

REGULAMENTO ACADÉMICO DO CURSO DE LICENCIATURA EM FISIOTERAPIA

Elaborado e Aprovado pelos Conselhos Pedagógicos das Escolas das Instituições em Associação

Escola Superior de Saúde de
Santarém

Escola Superior de Saúde de
Viseu

Escola Superior de Saúde de
Viana do Castelo

Reunião de 08/07/2026

Reunião de 09/07/2026

Mesa do Plenário em 13/07/2026

Homologado pelas Instituições em Associação

Reitor da Universidade
Politécnica de Santarém

Reitor da Universidade
Politécnica de Viana do Castelo

Reitor da Universidade
Politécnica de Viseu

PREÂMBULO

O Regulamento Académico do Curso de Licenciatura em Fisioterapia (CLF) estabelece as normas de funcionamento académico do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Fisioterapia, ministrado em associação pela Escola Superior de Saúde de Santarém da Universidade Politécnica de Santarém (ESSS-UPSantarém), pela Escola Superior de Saúde da Universidade Politécnica de Viana do Castelo (ESS-UNIPVC) e pela Escola Superior de Saúde de Viseu da Universidade Politécnica de Viseu (ESSV-UPV).

Visa promover a transparência, a equidade e a harmonização dos procedimentos académicos e pedagógicos entre as Instituições de Ensino Superior (IES) responsáveis pelo funcionamento do ciclo de estudos, assegurando a qualidade da formação, a igualdade de tratamento dos estudantes e o cumprimento da legislação aplicável ao ensino superior.

A sua elaboração assenta no disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, na demais legislação aplicável ao ensino superior e nos regulamentos académicos das instituições parceiras.

Foi aprovado pelos órgãos estatutariamente competentes das IES responsáveis pelo funcionamento do ciclo de estudos, nos termos da legislação aplicável e dos respetivos estatutos.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto e âmbito

1 - O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis ao regime de frequência, precedências e progressão académica, faltas, avaliação de conhecimentos e competências, prescrição, integridade académica e classificação final do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Fisioterapia.

2 - O presente Regulamento aplica-se a todos os estudantes matriculados e inscritos no ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Fisioterapia, ministrado em associação pela ESSS-UPSantarém, ESS-UNIPVC e pela ESSV-UPV.

Artigo 2.º Área científica, duração e estrutura do ciclo de estudos

1 - A área científica predominante do ciclo de estudos é Fisioterapia.

2 - O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Fisioterapia tem a duração de quatro anos curriculares, correspondentes a 240 créditos ECTS (*European Credit Transfer System*).

3 - A estrutura curricular do ciclo de estudos integra unidades curriculares (UC) organizadas em diferentes tipologias de ensino, designadamente Teórica (T), Teórico-Prática (TP), Prática Laboratorial (PL), Trabalho de Campo (TC), Orientação Tutorial (OT), Seminário (S) e Educação Clínica (E), de acordo com o plano de estudos em vigor.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

- a) *Ano Letivo* – Período no qual decorrem, entre outras, todas as atividades letivas e de avaliação, conforme calendário académico aprovado.
- b) *Avaliação Contínua* – Ação regular de acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem do estudante, que permite aferir os respetivos conhecimentos, competências e resultados, através da combinação de diferentes elementos de avaliação, nos termos definidos pelo responsável da Unidade Curricular (UC).
- c) *Avaliação Final* – Regime de avaliação que ocorre no término do período letivo, em épocas fixadas no calendário académico.
- d) *Educação Clínica* - Período de aprendizagem realizado em contexto de prática clínica de Fisioterapia, que proporciona ao/à estudante a integração e aplicação progressiva de conhecimentos, aptidões, capacidades e atitudes e envolve a orientação e supervisão de profissionais qualificados e docentes e refere-se à tipologia de aulas E.
- e) *Elemento de Avaliação* – Instrumento utilizado na avaliação, através do qual se pretende aferir conhecimentos, aptidões, atitudes e competências.
- f) *Ensino a Distância e Presencial Síncrono* – Ensino mediado por meios digitais que contempla modalidades de ensino adequadas às abordagens pedagógicas adotadas e às necessidades dos/das estudantes.
- g) *Ensino Teórico* - Modalidade de ensino que visa promover a construção, a integração e o aprofundamento do conhecimento científico e disciplinar, através da exploração de conceitos, teorias, modelos, princípios e evidência científica, articulando-os com a capacidade de análise, reflexão crítica e resolução de problemas.
- h) *Época Normal* – Primeiro período de avaliação por exame destinado à obtenção de aproveitamento às UC a que se aplique e às situações previstas no presente regulamento, definido como tal no calendário académico do respetivo ano letivo.
- i) *Época de Recurso* - Período de avaliação por exame subsequente à época normal a cujo exame o/a estudante não haja comparecido ou tendo comparecido dele haja desistido ou reprovado, definido como tal no calendário académico do respetivo ano letivo e destinado à obtenção de aproveitamento às UC a que se aplique.
- j) *Época Especial* - Período de avaliação por exame destinado à obtenção de aproveitamento às UC a que se aplique, para fins de conclusão do curso, definido como tal no calendário académico do respetivo ano letivo.

-
- k) *Estudante com Estatuto Especial* - Estudante que beneficia de um conjunto de direitos especiais após requerimento deferido, em resultado do disposto em instrumentos com força de lei ou em regulamentos institucionais.
 - l) *Estudante em Mobilidade* - Estudante matriculado e inscrito no CLF, que realiza parte do seu percurso formativo em estabelecimento de ensino superior, nacional ou internacional, ao abrigo de acordo de mobilidade.
 - m) *Frequência* - Presença do/da estudante nos tempos previstos para as horas de contacto no âmbito das diferentes UC, incluindo a realização das provas ou trabalhos de avaliação.
 - n) *Horas de Contacto* - Tempo em horas utilizado em sessões letivas, de natureza coletiva ou individual, de acordo com as seguintes tipologias: T, TP, PL, TC, OT, S e E.
 - o) *Horas Totais* – Todas as formas de trabalho previstas, designadamente as horas de contacto e as horas de trabalho autónomo.
 - p) *Horas de Trabalho Autónomo* - Tempo que o/a estudante despende em trabalho individual ou em grupo sem implicar a presença do docente.
 - q) *Inscrição* – Ato de se inscrever no ano letivo respetivo, por ano/semestre curricular e UC.
 - r) *Matrícula* – Ato de se matricular no ano letivo em que ingressa no curso.
 - s) *Melhoria de Classificação* – Nova submissão à avaliação de uma UC, do plano de estudos do CLF em funcionamento, em que o estudante já obteve aprovação.
 - t) *Prescrição* – Perda do direito à inscrição por parte de um estudante como consequência do incumprimento dos requisitos de aproveitamento escolar fixados no presente Regulamento e na legislação em vigor.
 - u) *Precedência* - Condição académica que estabelece a obrigatoriedade de aprovação prévia numa ou mais UC como requisito para a inscrição ou frequência de outra ou outras UC subsequentes.
 - v) *Progressão Académica* – Percurso do estudante ao longo do ciclo de estudos, regulado pelas regras de inscrição, precedências e demais requisitos previstos no presente Regulamento.
 - w) *Responsável da Unidade Curricular* - Docente designado para coordenar a UC.
 - x) *Transição de Ano* – Passagem do/a estudante de um ano curricular para o ano curricular subsequente.
 - y) *Unidade Curricular* – Unidade de ensino com objetivos próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final.
 - z) *Unidade Curricular de Opção I* – Unidade curricular do 1.º ano, 2.º semestre, escolhida pelo/a estudante de entre as UC da IES que frequenta ou de qualquer das IES em associação, cujo funcionamento depende do número mínimo de inscrições previsto em cada IES.

- aa) *Unidade Curricular de Opção II* - Unidade curricular do 3.º ano, 1.º semestre, escolhida pelo/a estudante de entre as UC oferecidas no curso, cujo funcionamento depende do número mínimo de inscrições previsto em cada IES.
- bb) *Unidade Curricular em Atraso* – UC em que o/a estudante não obteve aproveitamento no(s) semestre(s) letivo(s) anterior(es) àquele em que se encontra inscrito.

CAPÍTULO II

REGIME DE FREQUÊNCIA

Artigo 4.º

Frequência

- 1 - Todas as UC que integram o plano de estudos do CLF são de frequência obrigatória, sem prejuízo dos regimes especiais previstos na lei ou em regulamento.
- 2 - O idioma de lecionação das UC é, preferencialmente, o português, podendo ser utilizado o inglês ou outra língua sempre que pedagogicamente justificado.
- 3 - Nas unidades curriculares de Educação Clínica (E), o idioma preferencial é o português, sem prejuízo das especificidades decorrentes do contexto clínico.
- 4 - A carga horária atribuída às UC distribui-se por horas de contacto e horas de trabalho autónomo, correspondendo o seu conjunto às horas totais previstas no plano de estudos.
- 5 - Nas UC com Tipologias Teórica (T), Teórico-Prática (TP), Prática Laboratorial (PL), Trabalho de Campo (TC), Orientação Tutorial (OT) e Seminário (S), a percentagem mínima de frequência obrigatória é de 75%.
- 6 - Nas unidades curriculares de Educação Clínica (E), a percentagem mínima de frequência obrigatória é de 90%.
- 7 - O registo de presenças é efetuado em suporte físico ou eletrónico, sendo validado pelo docente responsável pela UC.
- 8 - O estudante não pode frequentar a Educação Clínica quando uma condição de saúde, devidamente comprovada, seja suscetível de comprometer a sua segurança, a dos utentes, dos profissionais ou de terceiros, ou impeça o cumprimento dos objetivos de aprendizagem da UC, mediante decisão fundamentada do órgão competente da IES em que se encontra inscrito, após audição do estudante e ponderação das adaptações razoáveis aplicáveis, em articulação com a instituição de acolhimento.
- 9 - O estudante que pretenda beneficiar de estatuto especial previsto na lei ou regulamento específico deve requerê-lo ao órgão competente da respetiva IES, nos termos nela previstos, sem prejuízo das situações em que o direito ao estatuto se constitua em momento posterior.

Artigo 5.º

Faltas

- 1 - Considera-se falta a ausência do estudante à atividade letiva prevista, podendo ser justificada ou injustificada.

2 - O número máximo de horas de faltas permitido é calculado de acordo com as percentagens mínimas de frequência obrigatória previstas no artigo anterior, sendo arredondado por excesso ou por defeito, consoante atinja ou não a meia unidade.

3 - O estudante perde a frequência à UC quando ultrapasse o limite máximo de faltas permitido, sem prejuízo dos regimes de relevação previstos no presente Regulamento.

4 - No ensino teórico, para efeitos de marcação de faltas, considera-se como unidade padrão o período da sessão letiva.

5 - Nas UC de Educação Clínica (E) desenvolvidas em mais do que um contexto clínico, o número máximo de faltas permitido é distribuído proporcionalmente pela duração de cada contexto.

6 - Na Educação Clínica, a unidade padrão para marcação de faltas corresponde, por regra, ao período diário de atividade clínica. Excecionalmente, mediante decisão fundamentada do educador clínico e do docente responsável pela UC, a marcação pode ser efetuada por hora.

7 - Aos estudantes abrangidos por estatutos especiais aplica-se a legislação e regulamentação em vigor, sem prejuízo das especificidades da Educação Clínica previstas no presente Regulamento.

8 - A justificação de faltas implica a apresentação de documento comprovativo, acompanhado de requerimento próprio, nos serviços académicos e no prazo fixado pela respetiva IES, contado a partir do primeiro dia de falta.

9 - Sempre que, por motivos ponderosos, o estudante ultrapasse o limite de faltas permitido numa UC, pode solicitar, no prazo estipulado em cada IES, após a cessação do impedimento, a relevação das mesmas.

10 - A relevação de faltas apenas pode ser autorizada com base em faltas justificadas, desde que seja possível assegurar o cumprimento dos objetivos de aprendizagem da UC, não podendo exceder 50% do limite de faltas fixado.

11 - O estudante pode frequentar condicionalmente a UC até à decisão sobre o pedido de relevação.

CAPÍTULO III

REGIME DE AVALIAÇÃO

Artigo 6.º

Princípios orientadores da avaliação

1 - Todas as UC que integram o plano de estudos são objeto de avaliação.

2 - A avaliação das aprendizagens tem por finalidade aferir o grau de consecução dos resultados de aprendizagem e das competências previstos para cada UC.

3 - A avaliação rege-se pelos princípios da validade, fiabilidade, transparência, equidade, adequação aos resultados de aprendizagem, diversidade dos métodos de avaliação e participação dos estudantes no processo de ensino e aprendizagem.

4 - A avaliação deve privilegiar a demonstração integrada de conhecimentos, competências técnicas, raciocínio clínico, atitudes profissionais e comportamentos éticos, em consonância com os resultados de aprendizagem definidos para cada UC.

5 - A classificação final da UC é expressa na escala numérica inteira de zero (0) a vinte (20) valores.

6 - Considera-se:

- a) Aprovado o estudante que obtenha classificação final igual ou superior a 10 (dez) valores;
- b) Reprovado o estudante que obtenha classificação final inferior a 10 (dez) valores.

7 - A avaliação assume a forma mais adequada à natureza, aos objetivos e aos resultados de aprendizagem de cada UC, podendo integrar componentes de avaliação formativa e sumativa.

8 - Os métodos de avaliação, respetivos critérios de classificação, coeficientes de ponderação e calendário das provas ou da entrega dos trabalhos são definidos pelo responsável da unidade curricular, devendo constar da respetiva Ficha da Unidade Curricular (FUC) e ser divulgados aos estudantes no início do período letivo.

Artigo 7.º

Modalidades e épocas de avaliação

1 - A avaliação das UC pode revestir a modalidade de avaliação contínua ou de avaliação final, de acordo com a natureza e os resultados de aprendizagem definidos na respetiva FUC.

2 - A avaliação contínua decorre ao longo do período letivo e pode integrar um ou mais elementos de avaliação, nos termos definidos pelo responsável da UC.

3 - A avaliação final realiza-se através de exame nas épocas previstas no calendário académico, compreendendo:

- a) Época Normal;
- b) Época de Recurso;
- c) Época Especial, nos termos previstos no presente Regulamento e na regulamentação aplicável.

4 - Podem ser admitidos às provas de avaliação final os estudantes regularmente matriculados e inscritos na respetiva UC.

5 - A inscrição para as provas de avaliação final realiza-se de acordo com os procedimentos definidos pela IES onde o estudante se encontra inscrito.

6 - O calendário das provas de avaliação é divulgado no início do respetivo período de avaliação.

7 - Nas UC de Educação Clínica, a avaliação é exclusivamente contínua.

Artigo 8.º

Regras gerais das provas de avaliação

- 1 - As provas de avaliação realizam-se de acordo com as modalidades e critérios definidos na respetiva FUC de cada UC.
- 2 - Nas provas de avaliação presenciais, o estudante deve fazer-se acompanhar de cartão de estudante ou de outro documento de identificação válido com fotografia.
- 3 - Após o início da prova é permitida a entrada na sala durante os primeiros 20 minutos, sem direito a tempo adicional para a sua realização.
- 4 - O estudante apenas pode abandonar a sala decorridos, pelo menos, 30 minutos após o início da prova, salvo autorização expressa do docente.
- 5 - Em caso de desistência, o estudante deve entregar a prova devidamente identificada, declarando expressamente a sua desistência.
- 6 - Durante a realização das provas de avaliação é proibida a utilização ou posse de equipamentos eletrónicos, dispositivos de comunicação ou quaisquer outros meios não expressamente autorizados pelo docente, sem prejuízo dos dispositivos médicos, das tecnologias de apoio e dos equipamentos abrangidos por adaptação previamente concedida.
- 7 - As classificações são divulgadas através da plataforma de gestão académica da respetiva IES.

Artigo 9.º

Consulta e revisão de provas

- 1 - O estudante tem direito à consulta das provas de avaliação escritas, mediante solicitação ao responsável da UC, no prazo e nas condições definidos pela respetiva IES.
- 2 - O estudante pode requerer a revisão das provas de avaliação final, nos termos da regulamentação em vigor na IES onde se encontra inscrito.
- 3 - O pedido de revisão deve ser fundamentado e apresentado dentro dos prazos definidos pela respetiva instituição.
- 4 - A decisão sobre o pedido de revisão é fundamentada e notificada ao estudante, sem prejuízo dos meios de reclamação, recurso ou impugnação legalmente previstos.
- 5 - A consulta das provas deve ocorrer em prazo compatível com o exercício do direito de revisão.

Artigo 10.º

Avaliação da Educação Clínica

- 1 - A avaliação das UC de Educação Clínica tem por finalidade aferir a aquisição progressiva dos resultados de aprendizagem e das competências profissionais definidas para cada UC.
- 2 - A avaliação é contínua e da responsabilidade do responsável da UC, com a participação dos educadores clínicos e de outros intervenientes, sempre que aplicável.

3 - No início de cada UC o docente responsável deve divulgar aos estudantes os critérios de avaliação e a ponderação dos diferentes elementos de avaliação, quando aplicável.

4 - A aprovação na UC de Educação Clínica exige a obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 (dez) valores.

5 - Nas UC de Educação Clínica que integrem diferentes contextos clínicos, o estudante deve obter classificação igual ou superior a 10 (dez) valores em cada contexto, sempre que estes sejam objeto de avaliação autónoma.

6 - A classificação final resulta da ponderação dos diferentes elementos de avaliação previstos na FUC.

7 - Os incidentes que revelem deficiência grave de conhecimentos, competências técnicas, comportamento ético e deontológico ou atitude profissional e comprometam a segurança do utente, da equipa ou o normal funcionamento da instituição de acolhimento podem determinar a reprovação do estudante, mediante decisão fundamentada do responsável da UC, após audição do estudante e dos educadores clínicos da instituição de acolhimento e da respetiva IES, sem prejuízo de eventual procedimento disciplinar.

Artigo 11.º

Melhoria de classificação

1 - O estudante pode requerer a melhoria de classificação em qualquer UC em que tenha obtido aprovação, com exceção das UC de Educação Clínica e das UC obtidas por creditação.

2 - A melhoria de classificação apenas pode ser realizada uma vez por UC, prevalecendo sempre a classificação mais elevada.

3 - A melhoria de classificação pode ser realizada no ano letivo da aprovação ou no ano letivo imediatamente seguinte, nas épocas de avaliação previstas para o efeito.

4 - A inscrição para melhoria de classificação é efetuada nos termos definidos pela IES onde o estudante se encontra inscrito.

5 - Não é permitida a melhoria de classificação após a emissão da certidão definitiva de conclusão do curso ou da carta de curso.

Artigo 12.º

Integridade académica

1 - Os estudantes devem pautar a sua atuação pelos princípios da honestidade, integridade, responsabilidade e ética académica em todas as atividades de ensino, aprendizagem e avaliação.

2 - A utilização de ferramentas de inteligência artificial (IA) apenas é permitida quando expressamente autorizada pelo responsável da UC, nas condições por este definidas, e deve ser declarada pelo estudante.

3 - Constitui fraude académica qualquer conduta suscetível de falsear os resultados da avaliação ou de comprometer a autenticidade dos trabalhos apresentados, designadamente:

-
- a) A utilização ou tentativa de utilização de meios, materiais ou equipamentos não autorizados durante a realização de provas de avaliação;
 - b) A obtenção ou prestação de auxílio não autorizado a outro estudante;
 - c) A apresentação de trabalhos, no todo ou em parte, da autoria de terceiros, sem a devida identificação ou referência, constituindo plágio;
 - d) A falsificação, fabricação, manipulação de dados ou cópia não autorizada de resultados ou documentos académicos;
 - e) Qualquer outra conduta dolosa suscetível de falsear os resultados da avaliação ou de comprometer a autenticidade dos trabalhos apresentados.

4 - A prática de fraude académica, apurada após audição do estudante, determina a anulação da prova de avaliação ou do trabalho em causa, sem prejuízo da eventual instauração de procedimento disciplinar, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

5 - A ocorrência de fraude académica deve ser registada pelo responsável da UC e comunicada aos órgãos competentes da respetiva IES.

CAPÍTULO IV

PROGRESSÃO ACADÉMICA

Artigo 13.º

Progressão académica

1 - A progressão académica do estudante no CLF realiza-se de acordo com o plano de estudos, o regime de precedências e as regras de inscrição aplicáveis.

2 - A transição para o ano curricular seguinte depende do cumprimento de aproveitamento em UC que totalizem no mínimo 40 ECTS no respetivo ano letivo.

3 - A inscrição em UC do ano curricular subsequente depende do cumprimento do regime de precedências previsto no presente Regulamento.

4 - A inscrição em UC observa os limites e condições definidos pela IES onde o estudante se encontra inscrito.

5 - Para efeitos administrativos, o estudante considera-se inscrito no ano curricular em que detenha o maior número de ECTS, incluindo os obtidos por creditação.

Artigo 14.º

Regime de precedências

1 - O regime de precedências estabelece as condições de inscrição e frequência das UC no CLF.

2 - As precedências aplicáveis ao ciclo de estudos constam do *Anexo I* ao presente Regulamento, do qual fazem parte integrante.

3 – O regime de precedências tem como finalidade assegurar uma progressão pedagógica coerente, promovendo a aquisição gradual dos conhecimentos, competências e atitudes necessários ao desenvolvimento das competências profissionais do fisioterapeuta.

CAPÍTULO V

CLASSIFICAÇÃO FINAL

Artigo 15.º

Classificação final do curso

1 - Ao grau de licenciado em Fisioterapia é atribuída uma classificação final expressa na escala numérica inteira de 10 (dez) a 20 (vinte) valores, bem como o respetivo equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos da legislação aplicável.

2 - A classificação final do CLF corresponde à média ponderada das classificações finais obtidas em todas as UC que integram o plano de estudos, utilizando como fatores de ponderação os créditos ECTS atribuídos a cada UC, de acordo com a fórmula constante do *Anexo II* ao presente Regulamento.

3 - A classificação final é calculada até às centésimas e arredondada à unidade, considerando-se:

- a) A unidade imediatamente superior, quando a parte decimal seja igual ou superior a 0,50;
- b) A unidade imediatamente inferior, quando a parte decimal seja inferior a 0,50.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16.º

Prescrição

1 - O regime de prescrição rege-se pelo disposto na legislação em vigor e no regulamento académico da instituição em que o estudante se encontra inscrito.

2 - Ficam impedidos de se inscrever os estudantes que tenham completado o número máximo de inscrições, de acordo com a tabela constante do Anexo III, sem prejuízo das regras especiais legalmente aplicáveis.

Artigo 17.º

Estudantes com estatuto especial

Aos estudantes abrangidos por estatuto especial aplicam-se os direitos e os deveres previstos na legislação e regulamentação institucional em vigor, que prevalecem sobre as disposições incompatíveis do presente Regulamento.

Artigo 18.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

As situações omissas e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidas pelos órgãos competentes das IES parceiras, procurando assegurar uma interpretação uniforme das suas disposições.

Artigo 19.º
Entrada em vigor

- 1 - O presente Regulamento entra em vigor no início do ano letivo de 2026/2027, após a publicação dos atos de aprovação das instituições associadas.
- 2 - O presente Regulamento aplica-se a todos os estudantes inscritos no CLF, sem prejuízo das situações académicas constituídas antes da sua entrada em vigor.

ANEXO I

Regime de precedências do ciclo de estudos

Unidade(s) Curricular(es) Precedentes	À(s) Unidade(s) Curricular(es)
- Anatomofisiologia I e II - Fundamentos de Fisioterapia I - Estudo do Movimento Humano I e II - Introdução à Prática de Fisioterapia	Educação Clínica I
- Educação Clínica I - Avaliação, Diagnóstico e Intervenção nas Condições Musculoesqueléticas e Reumatológicas - Fundamentos de Fisioterapia II - Avaliação, Diagnóstico e Intervenção nas Condições Neurológicas	Educação Clínica II
- Educação Clínica II - Avaliação, Diagnóstico e Intervenção nas Condições Cardiorrespiratórias - Fisioterapia na Família e Comunidade	Educação Clínica III
- Educação Clínica III - Fisioterapia em Saúde Pélvica - Fisioterapia na Criança e no Jovem - Fisioterapia na Pessoa em Cuidados Continuados e Paliativos - Fisioterapia na Saúde da Pessoa Idosa - Fisioterapia no Desporto	Educação Clínica IV
- Investigação em Fisioterapia I	Investigação em Fisioterapia II

ANEXO II

Cálculo da classificação final

A classificação final do ciclo de estudos é calculada através da seguinte expressão:

$$C_f = \frac{\sum(C_i \times P_i)}{\sum P_i}$$

em que:

$\sum P_i$ = ECTS totais do curso

C_f = Classificação final do ciclo de estudos

C_i = Classificação na UC_i

P_i = ECTS da UC_i

ANEXO III

Tabela de Prescrições

Tabela de Prescrições para o Curso de Licenciatura em Fisioterapia ⁽¹⁾

Número máximo de inscrições	Cursos organizados por unidades de crédito ECTS Créditos ECTS obtidos	Cursos organizados por unidades de crédito Créditos obtidos ⁽²⁾	Cursos organizados por anos curriculares Anos curriculares completos
3	0 a 59	0 a N-1	0
4	60 a 119	N a 2×N-1	1
5	120 a 179	2×N a 3×N-1	2
6	180 a 239	3×N a 4×N-1	3
8	240 a 359	4×N a 6×N-1	4 e 5
9	360	6×N	6

(1) Tabela anexa à Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto.

(2) N = maior número inteiro menor ou igual ao quociente entre o número total de créditos do curso e o número de anos curriculares do curso.